

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete da Ministra da Saúde****Despacho n.º 4741-A/2025**

Sumário: Fixa o número máximo de postos de trabalho a preencher nos mapas de pessoal dos órgãos, estabelecimentos ou serviços sob tutela ou superintendência do Ministério da Saúde, para as áreas de exercício profissional de medicina geral e familiar, saúde pública e hospitalar, bem como identifica quais destes se situam em zonas qualificadas como carenciadas para efeitos da atribuição dos incentivos ao procedimento de recrutamento de pessoal médico no âmbito do presente despacho, por estabelecimento de saúde e especialidade médica.

O XXIV Governo Constitucional, em linha com o seu Programa, aprovou um plano de emergência da saúde, no âmbito do qual foram priorizados cinco eixos estratégicos, que se consideram fundamentais para assegurar e reforçar os direitos na saúde, procurando, assim, a implementação de medidas urgentes e prioritárias que permitam fazer face às desigualdades, ainda existentes, no acesso à saúde e que afeta a vida de muitos cidadãos, afirmando que as assimetrias de prestação de cuidados de saúde e o acesso aos mesmos devem ser corrigidos de forma que os portugueses não sejam prejudicados devido a assimetrias locais e regionais.

Atendendo a que compete ao Governo assegurar o acesso a cuidados de saúde ajustados às necessidades da população, rentabilizando e maximizando a resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS), reconhece o XXIV Governo Constitucional a importância estratégica do planeamento dos recursos humanos e o papel central que os profissionais médicos assumem na prossecução dos objetivos acima expostos. Essenciais no sucesso de um SNS mais capaz são os recém-especialistas que adquiriram o correspondente grau por força da conclusão da avaliação final do internato médico.

Compatível com o compromisso assumido de afirmar o pressuposto de que as assimetrias de prestação de cuidados de saúde, e o acesso aos mesmos, devem ser corrigidos de forma que os portugueses não sejam prejudicados devido a assimetrias locais e regionais, sobretudo em zonas mais periféricas ou de maior pressão demográfica, o Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, estabelece os termos e as condições para a atribuição de incentivos à atração e retenção de médicos, para serviços e estabelecimentos de saúde do SNS que, em relação a uma especialidade em concreto, se reconheçam como estando situados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

A atribuição destes incentivos aos trabalhadores médicos a contratar em zona geográfica qualificada como carenciada apresenta-se, assim, como um mecanismo de captação destes profissionais altamente qualificados, permitindo assegurar a prestação de cuidados de saúde de qualidade a toda a população.

Em face do exposto, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, na sua redação atual, «Compete ao membro do Governo responsável pela área da saúde [...] fixar, por despacho, o número máximo de postos de trabalho a preencher [...], bem como identificar, por área de exercício profissional e, no caso da área hospitalar, por especialidade médica, o número de postos a preencher pelos respetivos estabelecimentos e serviços de saúde do SNS», e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde a identificação, por despacho anual, da definição das vagas para fixação de médicos em zonas geográficas carenciadas, por especialidade médica, dos serviços e estabelecimentos de saúde, no respeito pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual.

Nos termos e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, ambos em conjugação com os artigos 8.º, 12.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, todos na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É fixado, no âmbito da época normal de avaliação do internato médico de 2025, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, na sua redação atual, o número máximo de postos de trabalho a preencher nos mapas de pessoal dos órgãos, estabelecimentos ou serviços sob tutela

ou superintendência do Ministério da Saúde, nos termos que constam dos anexos I, II e III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, respetivamente para as áreas de exercício profissional de medicina geral e familiar, saúde pública e hospitalar.

2 – Podem ser opositores aos procedimentos concursais a desenvolver ao abrigo do número anterior do presente despacho, os médicos que sejam detentores do grau de especialista na correspondente área de exercício profissional e que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

3 – No que respeita à área hospitalar, a abertura dos procedimentos concursais a desenvolver ao abrigo do n.º 1 do presente despacho é da competência do órgão máximo de gestão do respetivo órgão, estabelecimento ou serviço de saúde.

4 – Os avisos de abertura dos procedimentos concursais mencionados no número anterior devem ser publicados no *Diário da República*, 2.ª série, no 10.º dia útil a contar da data da publicação do presente despacho, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo ainda essa abertura ser publicitada na página eletrónica e canais digitais do órgão, serviço ou estabelecimento respetivo, bem como nas páginas eletrónicas e canais digitais da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e do SNS.

5 – Dos avisos de abertura referidos no número anterior devem constar, obrigatoriamente, os métodos de seleção, incluindo as condições específicas da sua realização e respetiva valoração, cuja fixação é da competência do júri a designar para o efeito, no ato de abertura do procedimento concursal.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente às áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, a abertura dos procedimentos concursais a desenvolver ao abrigo dos números anteriores é da competência do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, na sua redação atual.

7 – Os avisos de abertura dos procedimentos concursais, referentes ao número anterior, devem ser publicados na páginas eletrónicas e canais digitais da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e do SNS.

8 – Independentemente da área de especialização, os médicos que, tendo concluído a formação médica especializada na correspondente área profissional de especialização na época normal de 2025, sejam opositores ao procedimento concursal de recrutamento a desenvolver ao abrigo dos números anteriores, mantêm o seu contrato a termo resolutivo incerto celebrado no âmbito do internato médico, até à conclusão do referido procedimento concursal, tendo como limite máximo o prazo de 18 meses, auferindo desde a data da homologação da avaliação final a remuneração correspondente à da primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 28 de fevereiro, alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2025, de 27 de março.

9 – Em conformidade com o n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, na sua redação atual, nos casos em que, findo o procedimento concursal, tenham ficado postos de trabalho por ocupar, em virtude de não terem sido escolhidos por nenhum candidato, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode autorizar a contratação de pessoal médico sem vínculo ao SNS, na base da carreira, mediante celebração de contratos de trabalho sem termo, e com comunicação posterior ao membro do Governo responsável pela área das finanças, dentro dos limites fixados no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, na redação atual, e desde que os encargos com o recrutamento estejam devidamente cabimentados no respetivo orçamento.

10 – A autorização prevista no número anterior cessa na data em que for publicado o despacho referido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, na sua redação atual, para a época especial de avaliação do internato em 2025.



11 — Para efeitos da atribuição dos incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, qualificam-se como situados em zonas geográficas carenciadas, para o ano de 2025, e até ao limite de 322, os postos de trabalho identificados por estabelecimento de saúde e especialidade médica que constam dos anexos ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não seja ultrapassada a quota máxima de 322 postos de trabalho ali estabelecida, pode o membro do Governo responsável pela área da saúde proceder à realocação de postos de trabalho, bem como de especialidades no mesmo e entre estabelecimentos de saúde, que venha a revelar-se necessária.

13 — A realocação que venha a ser autorizada nos termos do número anterior deve ser objeto de publicitação no *Diário da República*, 2.ª série.

14 — O disposto nos n.ºs 11 a 13 aplica-se aos procedimentos de recrutamento de pessoal médico iniciados ao abrigo do presente despacho.

16 de abril de 2025. — O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento. — A Ministra da Saúde, Ana Paula Martins.

ANEXO I

Área de medicina geral e familiar

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.	7	3
UCSP Azeitão	1	0
UCSP Pinhal Novo — Praça do Ultramar — 6	1	1
UCSP Quinta do Conde	1	1
UCSP Santos Nicolau	1	1
USF Beira Mar	1	0
USF Du Bocage	2	0
Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E. P. E.	10	0
UCSP Belmonte	1	0
UCSP Covilhã	2	0
UCSP Fundão	4	0
UCSP Teixoso	2	0
UCSP Tortosendo	1	0
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	16	0
UCSP Almeida	2	0
UCSP Figueira de Castelo Rodrigo	3	0
UCSP Gouveia	4	0
UCSP Manteigas	1	0
UCSP Sabugal	2	0

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
UCSP Trancoso	3	0
UCSP Vila Nova de Foz Côa	1	0
Unidade Local de Saúde da Lezíria, E. P. E.	15	0
UCSP Almeirim	1	0
UCSP Cartaxo	1	0
UCSP Rio Maior	2	0
UCSP Santarém	3	0
USF Chamusca	1	0
USF Falcão Real	3	0
USF Rainha do Tejo	1	0
USF Salinas de Rio Maior	1	0
USF Vale do Sorraia	2	0
Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E.	3	0
UCSP Anadia II	1	0
UCSP Branca	1	0
USF Pessoas	1	0
Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E.	48	13
UCSP Atlântica	1	0
UCSP Campos do Lís	5	2
UCSP Cidade e as Serras	6	2
UCSP Flor do Liz	4	2
UCSP Lapedo	5	2
UCSP Litoral	2	1
UCSP Nascentes Ourém	3	1
UCSP Norte (Arnaldo Sampaio)	4	0
UCSP Origens	3	1
UCSP Oureana	6	2
UCSP Portas do Castelo	2	0
USF Aire e Candeeiros	1	0
USF Sicó	3	0
USF Vale do Arunca	3	0
Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.	18	0
UCSP Almada	4	0



Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
UCSP Amora	3	0
USF Baía Tejo	2	0
USF CSI-Seixal	1	0
USF FF Mais	1	0
USF Inovar	2	0
USF Pinhal de Frades	2	0
USF Rosinha	2	0
USF Saúde Laranjeiro	1	0
Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E. P. E.	46	25
UCSP Agualva	5	3
UCSP Algueirão	7	3
UCSP Almargem do Bispo	2	2
UCSP Amadora	6	3
UCSP António Arnaut	2	2
UCSP Brandoa	4	2
UCSP Casal de Cambra	2	2
UCSP Monte Abraão	6	3
UCSP Olival	3	3
UCSP São João das Lampas	2	2
USF Lapiás	3	0
USF Mira-Sintra	2	0
USF Terra	2	0
Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.	4	0
UCSP Braga	2	0
UCSP Cervães	1	0
UCSP Vieira do Minho	1	0
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	13	0
UCSP Alcains	2	0
UCSP Castelo Branco	3	0
UCSP Idanha-a-Nova	2	0
UCSP Penamacor	2	0
UCSP Proença-a-Nova	1	0

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
UCSP Sertã	3	0
Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P. E.	12	0
UCSP Alvaiázere	1	0
UCSP Arganil	2	0
UCSP Castanheira de Pêra	1	0
UCSP Oliveira do Hospital	2	0
UCSP Pedrógão Grande	2	0
UCSP Tábua	2	0
USF as Gandras	1	0
USF Santo André de Poiares	1	0
Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	5	0
UCSP Macieira/Arões	1	0
UCSP Norte (Mozelos)	2	0
UCSP Norte São Roque	2	0
Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E. P. E.	1	0
UCSP Arcozelo/Serzedo	1	0
Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.	23	0
UCSP Alcântara	5	0
UCSP Cascais	10	0
UCSP Paço de Arcos	8	0
Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E. P. E.	30	10
UCSP Caneças	3	2
UCSP Famões	2	2
UCSP Loures	10	2
UCSP Odivelas	10	2
UCSP Pontinha e Urmeira	4	2
USF do Mosteiro	1	0
Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.	33	2
UCSP Mafra Leste	10	1
UCSP Mafra Norte	6	1
UCSP Santa Clara e Lumiar	7	0
UCSP Sete Rios	10	0



Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
Unidade Local de Saúde de São João, E. P. E.	2	0
UCSP Ermesinde	2	0
Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.	40	0
UCSP Alameda	4	0
UCSP Catujal	8	0
UCSP Lapa	8	0
UCSP Marvila	8	0
UCSP Moscavide	6	0
UCSP Olivais	6	0
Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	10	0
UCSP Boticas	1	0
UCSP Montalegre	1	0
UCSP Valpaços	2	0
UCSP Vila Pouca de Aguiar	1	0
USF Alijó	1	0
USF Armamar	1	0
USF Coração do Douro	1	0
USF Régua	1	0
USF Távora	1	0
Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E. P. E.	3	0
UCSP Aguiar da Beira	2	0
UCSP Campo Caramulo	1	0
Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E. P. E.	5	0
UCSP Alandroal	1	0
UCSP Mora	2	0
UCSP Redondo	1	0
UCSP Vila Viçosa	1	0
Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E.	34	0
UCSP Albufeira	5	0
UCSP Aljezur	1	0
UCSP Almancil/Boliqueime	4	0
UCSP Faro	1	0

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
UCSP Lagoa	2	0
UCSP Lagos	5	0
UCSP Loulé	2	0
UCSP Mar	2	0
UCSP Monchique	1	0
UCSP Olhão	1	0
UCSP Portimão	3	0
UCSP Quarteira	1	0
UCSP Silves	5	0
UCSP Vila do Bispo	1	0
Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E. P. E.	12	0
UCSP Alter do Chão	1	0
UCSP Avis	2	0
UCSP Castelo de Vide	1	0
UCSP Fronteira/Sousel	1	0
UCSP Gavião	2	0
UCSP Ponte de Sor e Montargil	5	0
Unidade Local de Saúde do Alto Ave, E. P. E.	3	0
UCSP Celorico de Basto	3	0
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	6	0
UCSP Darque	1	0
UCSP Ponte de Lima	2	0
UCSP Viana do Castelo	2	0
UCSP Vila Nova de Cerveira	1	0
Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E.	50	14
UCSP Alcochete	4	2
UCSP Alhos Vedros	5	2
UCSP Baixa da Banheira	8	2
UCSP Barreiro	10	2
UCSP Moita	6	2
UCSP Montijo	10	2
UCSP Montijo Rural	3	2



Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
USF Alburrica	3	0
USF Boa Viagem	1	0
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	13	0
UCSP Aljustrel	1	0
UCSP Almodôvar	1	0
UCSP Alvito	1	0
UCSP Beja	3	0
UCSP Castro Verde	1	0
UCSP Cuba	1	0
UCSP Moura	2	0
UCSP Ourique	1	0
UCSP Serpa	2	0
Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E. P. E.	2	0
USF Claridade	1	0
USF Salis	1	0
Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.	37	13
UCSP Alenquer	3	2
UCSP Alhandra	4	2
UCSP Alverca do Ribatejo	3	0
UCSP Arcena	2	0
UCSP Azambuja	5	2
UCSP Benavente	5	2
UCSP Carregado	5	2
UCSP Castanheira do Ribatejo	3	3
UCSP Forte da Casa	3	0
UCSP Póvoa de Santa Iria	2	0
USF Terras de Cira	2	0
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	26	0
UCSP Alcácer do Sal	3	0
UCSP Grândola	5	0
UCSP Odemira	8	0
UCSP Santiago do Cacém	8	0



Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
UCSP Sines	2	0
Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E. P. E.	1	0
UCSP Ruivães e Landim	1	0
Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E. P. E.	22	6
UCSP Abrantes	3	1
UCSP Alcanena	3	1
UCSP Constância	1	0
UCSP Entroncamento	2	1
UCSP Ferreira do Zêzere	1	0
UCSP Mação	3	1
UCSP Sardoal	2	1
UCSP Tomar	2	0
UCSP Torres Novas	1	0
UCSP Vila de Rei	2	1
USF Barquinha	1	0
USF Templários	1	0
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	9	0
UCSP Alfândega da Fé	2	0
UCSP Carrazeda de Ansiães	1	0
UCSP Macedo de Cavaleiros I	1	0
UCSP Mirandela II	1	0
UCSP Torre de Moncorvo	1	0
UCSP Vila Flor	2	0
USF Trindade Coelho	1	0
Unidade Local de Saúde do Oeste, E. P. E.	20	11
UCSP Bombarral	2	0
UCSP Cadaval	2	2
UCSP Caldas da Rainha	2	2
UCSP Lourinhã	1	0
UCSP Óbidos	2	0
UCSP Peniche	2	2
UCSP Sobral de Monte Agraço – Sapataria	2	2

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
UCSP Torres Vedras	3	3
USF Costa Campos	1	0
USF D. Jordão	1	0
USF Marés	1	0
USF São Sebastião	1	0
Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E. P. E.	6	0
UCSP Cinfães	1	0
UCSP Galegos	1	0
UCSP Penha Longa	1	0
USF Teixeira de Pascoaes	3	0

ANEXO II

Área de saúde pública

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	1	0
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	1	0
Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.	2	0
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	1	1
Unidade Local de Saúde da Lezíria, E. P. E.	3	1
Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.	2	1
Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E. P. E.	4	1
Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.	2	0
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.	4	0
Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.	1	0

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
Unidade Local de Saúde de São João, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.	2	0
Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	1	1
Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E.	5	1
Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E. P. E.	1	1
Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E.	2	0
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	1	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.	2	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	1	1
Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde do Oeste, E. P. E.	1	1
Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E. P. E.	4	0
Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.	2	0
Direção-Geral da Saúde	3	0

ANEXO III

Área hospitalar

Unidade Local de Saúde/Unidade Funcional	Número máximo de postos de trabalho a preencher	Número máximo de postos de trabalho com direito aos incentivos a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho
Anatomia Patológica	23	0
Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.	1	0
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P. E.	1	0
Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E. P. E.	1	0